



LEI Nº 2.848 / 2006.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.763/2006, estabelece horário e condições para permanência de menores de idade nos locais de que trata o diploma legal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.763/2006, de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais conhecidos como "Lan Houses", "Cyber-Cafés" ou "Cyber Offices", passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos 1º e 2º.

"Art. 1º

Art. 4º - Fica proibida a permanência de menores de 12 (doze) anos de idade nos estabelecimentos comerciais conhecidos como "Lan Houses", "Cyber-Cafés" ou "Cyber Offices" após às 20:00 (vinte) horas, e, antes deste horário os mesmos somente poderão freqüentar tais locais acompanhados pelos pais ou com autorização por escrito dos mesmos com firma reconhecida.

§ 1º - Os menores entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos de idade poderão permanecer até às 22:00 (vinte e duas) horas, e os menores entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade poderão permanecer até às 00:00 horas nos locais de que trata o caput deste artigo – em ambos os casos – desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis ou com autorização por escrito dos mesmos, com firma reconhecida.

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - *Fica vedada a permanência de menores trajando uniformes, nos locais antes descritos..*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de novembro. 2006.



RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N°	<u>6075</u>
Data	<u>24/11/06</u> pág. <u>15</u>
S EVIDOR	